**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo: PRO Nº 03823/2020 - SC 045263** | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura: 19**/4**/2021** | **Horário: 10h** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) – Fone: (61) 3317-8968.** | |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLCs), devidamente publicado no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

ü **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**

ü **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**

ü **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**

ü **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **14/4/2021 - 18h**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: [licitacoes@cni.com.br](mailto:licitacoes@cni.com.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e sustentação da plataforma de Big Data dos CONTRATANTES, incluindo sustentação para as soluções de Business Intelligence implantadas na referida plataforma, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

1.2. Entende-se por Big Data dos CONTRATANTES a plataforma de dados única que possibilita armazenamento e cruzamento de tipos de dados distintos (estruturados, semiestruturados e não estruturados) de forma simples e transparente, permitindo aos usuários dos negócios um acesso rápido e seguro ao dado e contemplando as seguintes características:

· Dados de várias fontes/formatos armazenados em um único local;

· Segurança centralizada para acesso aos dados;

· Redução de custo (ingestão armazenamento e governança do dado);

· Abordagem ágil para implementação e disponibilização de soluções de Business Intelligence;

· Marketplace de dados.

1.3. Entende-se por serviços de monitoramento a realização de até 1.000 (mil) horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para, num dado período de dias e horas corridas, realizar o monitoramento da plataforma de Big Data e, de forma proativa, encaminhar os problemas para a equipe de sustentação atuar no tratamento de incidentes e no restabelecimento da solução.

1.3.1. As atividades de monitoramento visam garantir que as soluções, já estabelecidas na plataforma de Big Data, permaneçam em funcionamento a maior parte do tempo e, em casos de paralização ou erros no processamento, possa ser restabelecida no menor tempo possível, reduzindo substancialmente o impacto no negócio.

1.3.2. As atividades de monitoramento também incluem identificar os incidentes ou intermitências da plataforma de Big Data e documentá-los, considerando todos os componentes e serviços.

1.4. Entende-se por serviços de sustentação da plataforma de Big Data a realização de até 1.200 (mil e duzentas) horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para a realização das seguintes macros atividades:

1.4.1. **Atendimento de Dúvidas:** quando os CONTRATANTES precisarem de auxílio para elucidar dúvidas técnicas e/ou operacionais da plataforma de Big Data;

1.4.2. **Ação Corretiva:** acionada pela equipe de monitoramento da CONTRATADA ou pelos CONTRATANTES ao detectarem que a plataforma de Big Data precisará da atuação da equipe de sustentação da CONTRATADA na solução de incidentes e/ou quando parte dos serviços a apresentar inoperância ou desvio do comportamento padrão, necessitando ser restabelecido;

1.4.3. **Ação Evolutiva:**quando, a critério dos CONTRATANTES, forem necessárias atividades de documentação, configuração, parametrização, customização e codificação para melhoria/evolução da plataforma de Big Data e outras que não se qualificam como manutenção, dúvida ou monitoramento, tais como, capacitação e estudo de soluções.

1.5. Entende-se por serviços de sustentação da solução de Business Intelligence (que é implantada por meio da plataforma de Big Data), a realização de até 1.200 (mil e duzentas) horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para a execução das seguintes atividades:

1.5.1. **Atendimento de Dúvidas:** quando os CONTRATANTES precisarem de auxílio para elucidar dúvidas relacionadas aos dados (conteúdo e modelo), processos de carga e dashboards da solução de Business Intelligence;

1.5.2. **Ação Corretiva: acionada** pelos CONTRATANTES ao identificarem resultados inesperados em consultas aos dados contidos no Data Lake, dentro do escopo da solução de Business Intelligence. As ações corretivas poderão resultar no encaminhamento para a manutenção de processos de carga pela CONTRATADA ou para a solução dos próprios CONTRATANTES, quando a causa da inconsistência estiver nas origens das informações ou em mudanças de regras de negócio;

1.5.3. **Ação Evolutiva:** quando, a critério dos CONTRATANTES, forem necessárias atividades de documentação, configuração, parametrização, customização e codificação da solução de Business Intelligence, dentro da plataforma de Big Data, para manutenção/evolução das regras e outras atividades, tais como, capacitação e estudo de soluções.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

a) Consórcio de pessoas jurídicas.

b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento**- deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3.A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar, conforme especificado no item 2.2.1, não impede a participação da licitante, mas obsta a manifestação de seu representante.

2.2.4. O não credenciamento ou não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes - A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

ü **ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**

- Pregão nº 5/2021

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

- E-mail e telefone:

ü **ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão nº 5/2021

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

- E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

**3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 3.

ü **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

ü **Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de monitoramento e de sustentação de plataforma de Big Data, utilizando as ferramentas Azure Data Factory, Databricks, Azure Data Lake Storage e Azure SQLDW (ou Azure Synapse Analytics), assim como de sustentação de solução de Business Intelligence, com, pelo menos, 600 horas na sustentação de plataforma de Big Data, 600 horas na sustentação de solução de business Intelligence e 500 horas de monitoramento de plataforma de Big Data.

3.7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do atestado

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;

c) Identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto ao emitente).

3.7.3. Qualquer informação **incompleta**ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

3.7.3.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com os clientes informados, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados apresentados pelas licitantes.

ü **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

ü **Regularidade Fiscal**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

3.9.2.2. Certidão Negativa da Secretaria de Economia do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3. Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

4.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no **Anexo III,**datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer item relacionado no **Anexo III**, desclassificará a licitante.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes e da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, garantia, suporte técnico e assistência técnica, despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, quando em viagens realizadas para Brasília (DF) e para a sede da CONTRATADA, visando à prestação dos serviços, inclusive a cessão dos direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais desenvolvidos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item 4.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "A" e "B", deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação (CPL), sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

5.1.2. A CPL primeiramente fará a abertura do ENVELOPE “A” – Proposta de Preços.

* **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço Global Proposto.

5.4. Quando não forem classificadas, no mínimo, 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.5. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

* **LANCES VERBAIS**

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

5.13. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

* **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.19. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

* **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.20. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.21. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.22. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.23. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

**6. DO JULGAMENTO**

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is), o Menor Preço Global.

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.5.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.5.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, PRESTAÇÃO DA GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO**.

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocará (ão) a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderá (ão) convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

8.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 30 do RLC.

8.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

8.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

8.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos no contrato.

8.7. A garantia só será liberada ou restituída devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

8.8. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 8.4.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

10.2. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato - Anexo IV deste instrumento convocatório.

**11. DAS FONTES DE RECURSOS**

11.1. As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

12.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

12.3. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço http://www.portaldaindustria.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.

12.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.9. Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

12.10. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

ü Anexo I - Termo de Referência;

ü Anexo 1a – Arquitetura da plataforma de Big Data

ü Anexo 1b – Cláusulas de Segurança - Condições Gerais

ü Anexo 1c – Manual de Desenvolvimento Seguro

ü Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ü Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

ü Anexo IV - Modelo de Contrato - Condições Gerais e Específicas.

Brasília-DF, 8 de abril 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dulce Spies

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Nos últimos anos, a velocidade das mudanças passou a exigir respostas tempestivas no atendimento às necessidades de transformação de dados em informação. Paralelo a isso, a tecnologia da informação sofreu avanços significativos, melhorando a eficiência dos seus produtos e serviços.

1.2. Com o objetivo de elevar a maturidade informacional do Sistema Indústria (forma como os dados são organizados e utilizados pelas áreas), foi realizado diagnóstico com os seguintes propósitos:

· Aumentar a eficiência operacional

· Melhorar a Confiabilidade nos Dados

· Potencializar os processos de Defesa de interesses

· Aprimorar a Gestão

· Atualizar e equiparar as entidades com o mercado

· Inovar e gerar valor, visando a continuidade dos negócios.

1.3. Nessa perspectiva, ficou clara a necessidade de se constituir uma solução robusta para trabalhar com grandes volumes de dados, estruturados ou não, com tecnologia de ponta que atendesse aos anseios do negócio e na velocidade por ele exigida. Em outras palavras, as Entidades Nacionais do Sistema Indústria demandavam uma solução de Big Data.

1.4. Dessa forma, ao longo de 2019 e 2020 foi construída pelas Entidades Nacionais do Sistema Indústria uma arquitetura de serviços de nuvem para a realização de projetos de dados que comportassem o processamento de grandes volumes de informações, refletindo as necessidades do negócio.

1.5. A arquitetura de Big Data em questão foi desenvolvida a partir do seu ambiente em nuvem, atualmente contratado junto à Microsoft (Microsoft Azure), aproveitando-se, por tanto, os componentes e serviços já disponibilizados por esta plataforma de Cloud Computing.

1.6. Diante deste contexto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no monitoramento e na sustentação de serviços de computação em nuvem para grandes volumes de dados, bem como na elaboração de códigos para a captura, transformação e disponibilização de dados, ambos em consonância com os padrões de desenvolvimento de Big Data estipulados pelos CONTRATANTES.

1.7. Para esta ação, denominam-se CONTRATANTES as entidades e os órgãos a seguir:

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **monitoramento** e **sustentação** da plataforma de Big Data dos CONTRATANTES, incluindo sustentação para as soluções de Business Intelligence implantadas na referida plataforma, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

2.2. Entende-se por Big Data dos CONTRATANTES a plataforma de dados única que possibilita armazenamento e cruzamento de tipos de dados distintos (estruturados, semiestruturados e não estruturados) de forma simples e transparente, permitindo aos usuários dos negócios um acesso rápido e seguro ao dado e contemplando as seguintes características:

· Dados de várias fontes/formatos armazenados em um único local;

· Segurança centralizada para acesso aos dados;

· Redução de custo (ingestão armazenamento e governança do dado);

· Abordagem ágil para implementação e disponibilização de soluções de Business Intelligence;

· Marketplace de dados.

2.3. Entende-se por serviços de **monitoramento** a realização de até **1.000 (mil)** horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para, num dado período de dias e horas corridas, realizar o monitoramento da plataforma de Big Data e, de forma proativa, encaminhar os problemas para a equipe de sustentação atuar no tratamento de incidentes e no restabelecimento da solução.

2.3.1. As atividades de monitoramento visam garantir que as soluções, já estabelecidas na plataforma de Big Data, permaneçam em funcionamento a maior parte do tempo e, em casos de paralização ou erros no processamento, possa ser restabelecida no menor tempo possível, reduzindo substancialmente o impacto no negócio.

2.3.2. As atividades de monitoramento também incluem identificar os incidentes ou intermitências da plataforma de Big Data e documentá-los, considerando todos os componentes e serviços.

2.4. Entende-se por serviços de **sustentação da plataforma de Big Data** a realização de até **1.200 (mil e duzentas)** horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para a realização das seguintes macros atividades:

2.4.1.**Atendimento de Dúvidas:**quando os CONTRATANTES precisarem de auxílio para elucidar dúvidas técnicas e/ou operacionais da plataforma de Big Data;

2.4.2.**Ação Corretiva:** acionada pela equipe de monitoramento da CONTRATADA ou pelos CONTRATANTES ao detectarem que a plataforma de Big Data precisará da atuação da equipe de **sustentação** da CONTRATADA na solução de incidentes e/ou quando parte dos serviços a apresentar inoperância ou desvio do comportamento padrão, necessitando ser restabelecido;

2.4.3. **Ação Evolutiva:** quando, a critério dos CONTRATANTES, forem necessárias atividades de documentação, configuração, parametrização, customização e codificação para melhoria/evolução da plataforma de Big Data e outras que não se qualificam como manutenção, dúvida ou monitoramento, tais como, capacitação e estudo de soluções.

2.5. Entende-se por serviços de **sustentação da** **solução de Business Intelligence** (que é implantada por meio da plataforma de Big Data), a realização de até **1.200 (mil e duzentas)** horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para a execução das seguintes atividades:

2.5.1.**Atendimento de Dúvidas**: quando os CONTRATANTES precisarem de auxílio para elucidar dúvidas relacionadas aos dados (conteúdo e modelo), processos de carga e dashboards da solução de Business Intelligence;

2.5.2. **Ação Corretiva:** acionada pelos CONTRATANTES ao identificarem resultados inesperados em consultas aos dados contidos no Data Lake, dentro do escopo da solução de Business Intelligence. As ações corretivas poderão resultar no encaminhamento para a manutenção de processos de carga pela CONTRATADA ou para a solução dos próprios CONTRATANTES, quando a causa da inconsistência estiver nas origens das informações ou em mudanças de regras de negócio;

2.5.3. **Ação Evolutiva:**quando, a critério dos CONTRATANTES, forem necessárias atividades de documentação, configuração, parametrização, customização e codificação da solução de Business Intelligence, dentro da plataforma de Big Data, para manutenção/evolução das regras e outras atividades, tais como, capacitação e estudo de soluções.

2.6. Os documentos a seguir são anexos referenciados neste Termo de Referência:

· Anexo 1a – Arquitetura da plataforma de Big Data

· Anexo 1b – Cláusulas de Segurança - Condições Gerais

· Anexo 1c – Manual de Desenvolvimento Seguro

**3. SERVIÇOS**

3.1. Para atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá:

3.1.1. Disponibilizar Central de Monitoramento e Sustentação (CMS) para a prestação de serviços de qualquer natureza dentro das especificações técnicas deste Termo de Referência. A CMS será o ponto único de contato de relacionamento entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA.

3.1.2. Disponibilizar, para abertura de chamados, ferramenta automatizada com interface via web para que os CONTRATANTES possam requisitar os serviços previstos neste Termo de Referência. A ferramenta automatizada deverá possibilitar a gestão e o acompanhamento dos chamados e dos serviços prestados pelos CONTRATANTES.

3.1.3. Definir um único integrante da sua equipe da CONTRATADA para assumir a função de gerente de conta) para que acionamentos à CONTRATADA sejam realizados de forma centralizada, nos casos em que o meio padrão não atenda a contento as demandas dos CONTRATANTES. Quando acionado, o gerente de conta deverá retornar com as respostas das solicitações para o mesmo canal dos CONTRATANTES, não sendo aceito o repasse para outras áreas ou pessoas.

3.2. A abertura de chamados na ferramenta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

· **Tipo do serviço e/ou Macro atividade**: definição do tipo de serviço (monitoramento ou sustentação) e macro atividade (para os casos de sustentação) à qual o chamado está relacionado.

· **Detalhamento das atividades previstas**: descrição detalhada das atividades que serão executadas.

· **Quantidade de horas estimadas**: quantidade de horas estimadas para a realização de cada atividade.

· **Prazo em Dias Úteis**: prazo para a realização de cada atividade.

· **Entregas Previstas**: detalhamento das entregas (o que será entregue ao final da atividade).

3.2.1. Para a abertura de chamados, as informações de “prazo em dias úteis” e “quantidade de horas estimadas” deverão seguir os limites máximos estabelecidos no item 5.6 (Acordo de Nível de Serviços”), prazos máximos para a realização das atividades”.

3.3. A ferramenta automatizada para abertura de chamados deverá possibilitar aos CONTRATANTES, a qualquer tempo, gerar relatórios dos chamados (abertos, em andamento e/ou finalizados), com data de abertura, hora de abertura, detalhe de cada atividade, status por atividade, horas estimadas por atividade, tempo de realização das atividades, macro atividade relacionada.

3.4. A ferramenta automatizada para abertura de chamados, bem como toda a documentação produzida, deverá ser disponibilizada em língua portuguesa.

3.5. A prestação dos serviços de **monitoramento da plataforma de Big Data** se dará por meio da realização das atividades de monitoramento e garantia da disponibilidade do ambiente por meio de ferramentas e mecanismos disponíveis no ambiente dos CONTRATANTES.

3.5.1. Analisar o log de todos os serviços da plataforma de Big Data.

3.5.2. Identificar e documentar os incidentes ou intermitências da plataforma de Big Data, considerando todos os componentes e serviços.

3.5.3. Solucionar, ainda que de forma paliativa com vistas a não paralisar as atividades do negócio, ou encaminhar para AÇÃO CORRETIVA os problemas encontrados (incidentes e paralizações).

3.5.4. Configurar alertas baseado no painel de alertas das ferramentas da Azure utilizadas na plataforma de Big Data.

3.6. A prestação dos serviços de **sustentação da plataforma de Big Data**, macro atividade **Atendimento de Dúvidas**, se dará por meio da realização das atividades de direcionamento técnico/funcional para as dúvidas ou problemas encaminhados pelos CONTRATANTES.

3.7. A prestação dos serviços de **sustentação da plataforma de Big Data**, macro atividade **Ação Corretiva** se dará por meio da realização das atividades descritas a seguir:

3.7.1. Solucionar os problemas encaminhados pelos serviços de monitoramento (incidentes e paralizações).

3.7.2. Elaborar plano de correção dos incidentes e problemas.

3.7.3. Atuar na solução definitiva dos problemas encontrados.

3.8. A prestação dos serviços de **sustentação da plataforma de Big Data**, macro atividade **Ação Evolutiva**,se dará por meio da realização das atividades descritas a seguir:

3.8.1. Elaborar plano de melhoria no ambiente computacional.

3.8.2. Atuar na solução de melhoria no ambiente computacional.

3.8.3. Administrar acessos aos recursos da plataforma de Big Data, tais como:

· DataFactory.

· Shir (self hosted integration runtime).

· Containeres de Crawler.

· ADLS.

· DataBricks.

· SqlDW.

· FunctionApps.

· PortalAzure.

· Outros componentes da arquitetura de Big Data.

3.8.4. Viabilizar a distribuição e o acesso aos dados corporativos de maneira controlada e segura.

3.8.5. Administrar os cluster e demais recursos de nuvem a nível de dimensionamento, permissão de acesso, etapas de construção e entrega dos scripts (avaliar se está seguindo os padrões estabelecidos).

3.8.6. Manter e se responsabilizar pelo DeVops (regras e operacionalização):

· Gerenciar os repositórios.

· Gerenciar as permissões.

· Gerenciar as regras de segurança.

· Gerenciar e construir os pipelines para automação dos processos.

· Gerenciar os "pull requests" (comentários, critérios de aceite, estratégias de solução de conflitos).

3.8.7. Aferir e documentar, mensalmente, o custo individual e consolidado dos serviços que compõem a plataforma de big data.

3.8.8. Configurar serviços de computação em nuvem em conformidade com os padrões e demais diretrizes indicados pelos CONTRATANTES.

3.8.9. Elaborar documentação técnica a ser definida pelos CONTRATANTES, tais como:

· Manual de operação.

· Documentação técnica dos itens de configuração (serviços) de nuvem utilizados e suas interconexões.

3.8.10.Realizar reuniões de mentoria e transferência de conhecimento, relacionadas aos serviços contratados e processos de sustentação, para os Analistas de TI, quando demandado por meio das atividades previstas nos chamados.

3.9. A prestação dos serviços de **sustentação da** **solução de Business Intelligence**, macro atividade **Atendimento de Dúvidas**, se dará por meio da realização das atividades de direcionamento técnico/funcional para as dúvidas ou problemas encaminhados pelos CONTRATANTES

3.10. A prestação dos serviços de **sustentação da** **solução de Business Intelligence**, macro atividade **Ação Corretiva** no Fluxo de Carga de Dados, se dará por meio da realização das atividades de direcionamento técnico/funcional para investigação de resultados inesperados em consultas aos dados contidos no Data Lake, no escopo da solução de Business Intelligence, encaminhados pelos CONTRATANTES

3.10.1. Executar consultas aos dados nas diversas camadas do Data Lake e aos processos de carga envolvidos, bem como confrontá-los com as regras de negócios especificadas e as informações divergentes fornecidas pelos CONTRATANTES.

3.10.2. Elaborar registro de diagnóstico do problema, causa raiz, e apresentar proposta de solução para os CONTRATANTES, quando se aplicar.

3.10.3. Encaminhar para os CONTRATANTES os casos em que o diagnóstico apontar para problemas nas origens de informação para que os CONTRATANTES possam atuar na resolução do problema, com o apoio da CONTRATADA.

3.11. A prestação dos serviços de **sustentação da** **solução de Business Intelligence**, macro atividade **Ação Evolutiva**,se dará por meio da realização das atividades descritas a seguir:

3.11.1. Configurar serviços de computação em nuvem em conformidade com os padrões e demais diretrizes apresentados pelos CONTRATANTES.

3.11.2. Elaborar código para a ingestão, transformação e disponibilização de grandes volumes de dados em conformidade com os padrões e demais diretrizes apresentadas pelos CONTRATANTES.

3.11.3. Levantar, junto aos usuários dos CONTRATANTES, e documentar requisitos técnicos, de qualidade e de negócio para a posterior codificação em conformidade com os padrões e demais diretrizes apresentados pelos CONTRATANTES.

3.11.4. Elaborar documentação técnica, de regras de qualidade e regras de negócio em conformidade com os padrões e demais instruções dadas pelos CONTRATANTES.

3.11.5. Elaborar visualizações e interfaces para consumo de dados por meio de painéis de informações (dashboards) e/ou utilizando recursos de “chatbot” (da nuvem, atualmente Microsoft), em conformidade com os padrões, ferramentas e demais instruções dadas pelas CONTRATANTES.

3.11.6. Definir, detalhar e documentar novos componentes para compor a arquitetura da solução de acordo com a demanda dos CONTRATANTES.

3.11.7. Elaborar desenho de arquitetura conceitual e desenho da topologia da solução, considerando os componentes e suas integrações, além dos métodos utilizados para compor as integrações.

3.11.8. Detalhar o funcionamento dos componentes por meio de uma documentação que possua referência com o cenário que está sendo montado. (testar e evidenciar os testes em cenários verdadeiros no ambiente do Big Data).

3.11.9. Elaborar documentação técnica a ser definida pelos CONTRATANTES, tais como:

· Documento de mapeamento das origens.

· Especificação funcional.

· Plano de testes.

· Documento de evidências de testes.

· Documento de definição e protótipo de dashboards.

· Manual de padrão de desenvolvimento.

· Manual de operação.

· Documentação do código.

· Documentação técnica dos itens de configuração (serviços) de nuvem utilizados e suas interconexões.

3.11.10. Elaborar documentação de metadados e qualidade para os CONTRATANTES considerando, inicialmente, os seguintes documentos:

· Catálogo de dados.

· Modelo de dados (conceitual, lógico e físico).

· Definição de métricas e indicadores.

· Documento de linhagem dos dados.

3.11.11. Realizar a análise das origens dos dados dos CONTRATANTES com o objetivo de definir as melhores formas de coleta e extração desses dados de maneira automatizada e segura.

3.11.12. Desenvolver extratores dos dados a partir de suas origens de acordo com os padrões utilizados pelos CONTRATANTES.

3.11.13. Desenvolver transformações dos dados em conformidade com as regras de qualidade e de negócio levantadas e homologadas pelos CONTRATANTES.

3.11.14. Desenvolver funções e bibliotecas para utilização dos usuários e/ou integração de serviços de nuvem dentro da plataforma de Big Data.

3.11.15. Realizar a transferência de conhecimento da solução, e de sua utilização, para os colaboradores dos CONTRATANTES, através de mentoring e/ou reuniões agendadas.

3.11.16. Realizar a transferência de conhecimento das ferramentas (serviços e componentes) que compõem a solução para os colaboradores dos CONTRATANTES, através de mentoring e/ou reuniões agendadas.

3.11.17. Elaborar e documentar os painéis de visualização dos dados na ferramenta de BI Self Service dos CONTRATANTES (atualmente o Tableau).

3.11.18. Capacitar os usuários das áreas de negócio dos CONTRATANTES nas soluções de visualização por meio de acompanhamento e mentoring.

3.11.19. Disponibilizar e manter atualizada a documentação técnica e funcional da solução e fornecer orientações de melhores práticas para implantação, gestão e uso da solução durante a vigência do contrato.

3.11.22. Atualizar os módulos desenvolvidos por solicitação dos CONTRATANTES.

3.11.23. Elaborar estudos de utilização de ferramentas na nuvem, sob demanda, para compor novas soluções dentro da plataforma de big data e/ou realizar o desenvolvimento de provas de conceitos ou pilotos para direcionamento de novas demandas.

3.12. As atividades da CONTRATADA deverão ser realizadas de acordo os padrões e demais instruções dadas pelos CONTRATANTES.

3.13. Entende-se por elaboração de código as atividades relacionadas à programação de extrações (ou ingestão), das cargas dos dados para a plataforma de Big Data e das transformações e demais tratamentos com vistas a qualificar e disponibilizar os dados para a geração de informações.

3.14. A elaboração de código, sempre que possível, deverá ser realizado de forma genérica, permitindo a melhor portabilidade dos processos de transformação de dados para outra plataforma em nuvem similar.

3.15. Os produtos de elaboração de código deverão disponibilizar os dados na plataforma Big Data preferencialmente em 3 camadas:

· Dados Brutos (Raw): réplica exata da origem dos dados no mesmo formato da origem;

· Dados confiáveis (Trusted): dados padronizados, atendendo às regras de negócio definidas pelos usuários (são dados que necessitam de regra de transformação antes de serem refinados);

· Dados transformados (Business): dados modelados e otimizados para melhor performance de consumo da área usuária.

3.16. A arquitetura da plataforma Big Data contém ainda uma área (ou camada) específica, denominada Área do Usuário (ou User Defined Space), que é um espaço com acesso seguro e dados confiáveis para usuários avançados realizarem Laboratórios, Data Discovery e Self Service BI.

3.16.1. Considerando que as arquiteturas técnicas de soluções similares evoluem naturalmente durante a execução dos serviços previstos contratualmente, mudanças sempre podem ocorrer, desde que sempre com a anuência das partes.

3.17. Entende-se por configuração de serviços de computação em nuvem as parametrizações e programações necessárias para que cada serviço disponibilizado na nuvem (exemplo: programar ETL para captura de dados pelo componente Azure Data Factory ou no AWS Glue) atenda às necessidades definidas nos requisitos técnicos e de negócio.

3.18. Os serviços deverão ser sustentados, configurados e codificados, sempre que possível, utilizando-se dos recursos de Cloud como Serviço (SaaS), em plataforma a ser definida pelos CONTRATANTES (atualmente Microsoft Azure).

3.19. Para a ingestão dos dados na camada bruta (RAW), preferencialmente, serão utilizados os seguintes componentes:

· Azure Data Factory, para os dados originários de bases de dados OLTP dos CONTRATANTES.

· Azure VM – Crawler, para os dados originários de bases de dados públicas ou privadas, disponíveis em sites e áreas de FTP.

· Manualmente, para os dados originários de planilhas do Excel e/ou do Google, arquivos csv e demais arquivos de texto.

3.20. Para a transformação dos dados entre as camadas do Data Lake deverá ser usado o serviço Azure Databricks com os scripts desenvolvidos, preferencialmente, na linguagem Python.

3.21. Para a inclusão dos dados no componente Azure SQL DW deverá ser usado o serviço Azure DataFactory.

3.22. Os CONTRATANTES poderão definir outro serviço, componente, linguagem ou ferramenta para a realização dos processos de ingestão, transformação dos dados entre as camadas do Data Lake e inclusão dos dados no componente Azure SQL DW, ou qualquer outro componente da arquitetura.

3.23. Os passos de código desenvolvidos dentro dos serviços deverão conter os devidos comentários, conforme as premissas da linguagem utilizada e em língua portuguesa. Os comentários deverão ser simples e de fácil entendimento para os analistas e desenvolvedores dos CONTRATANTES.

3.24. Os painéis de dados para visualização das informações deverão ser elaborados na ferramenta de BI indicada pelos CONTRATANTES (atualmente o Tableau) e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento.

3.25. Todos os serviços previstos neste Termo de Referência serão realizados sob demanda, à critério dos CONTRATANTES, por meio eletrônico, através de ferramenta automatizada, nos termos do item 3.1 deste TR, devendo a CONTRATADA efetuar o registro da solicitação de atendimento de segunda a sexta-feira das 9 às 18 horas, de acordo com o horário e o calendário de Brasília/DF (somente dias úteis).

3.26. Cada solução para os serviços acionados deverá ser homologada (aceite formal) pelos CONTRATANTES no prazo de 5 a 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao dia da entrega efetuada pela Contratada.

**4. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá comprovar equipe técnica mínima a ser alocada para os serviços de sustentação, apresentando, no prazo máximo de até 10 dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. É necessário que a CONTRATADA comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de seus profissionais em projetos de estruturação de Data Lakes em ambiente de nuvem Microsoft Azure, contemplando também as seguintes qualificações:

4.2.1. Time de Sustentação da plataforma de Big Data e da solução de Business Intelligence:

**Perfil 1 – Desenvolvedor web crawler (sistema de bots e tratamento de dados)**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de, pelo menos, 2 (dois) anos em:

· esteiras DevOps em nuvem Microsoft (processos de entrega contínua de produtos).

· consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer.

· construção de robôs, webcrawlers e webscrapings na linguagem python 3 ou superio.r

· utilização e manuseio de arquivos e diretórios do Microsoft Azure Data Lake Storage (ADLS).

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure.

· utilização de ferramentas selenium para automatização de processos.

· análise de logs e correção de incidentes.

**Perfil 2 – Arquiteto e Desenvolvedor**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos perfis 3, 4 e 5, mas, podendo ser o mesmo apresentado para o perfil 1) com experiência obrigatória de, pelo menos, 02 (dois) anos em:

· esteiras DevOps em nuvem Microsoft (processos de entrega contínua de produtos).

· cargas de dados (ETL) utilizando o serviço de nuvem Microsoft Azure Data Factory.

· codificação de scripts notebooks na ferramenta DataBricks, utilizando Python com Spark, por meio da biblioteca PySpark.

· utilização de esteiras de processos contínuos de entrega (DevOPS).

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle e Microsoft SQLServer.

· utilização e manuseio de arquivos e diretórios do Microsoft Azure Data Lake Storage (ADLS).

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio.

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure.

· utilização dos serviços Azure Functionapps para a construção de funções.

· configuração de serviços Azure Microsoft voltado para dados (big data, ciência de dados, machine learning).

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure.

· realização de mentorias e/ou capacitações de ferramentas e soluções de dados em nuvem.

· documentação de arquitetura de dados analytics.

· análise de logs e correção de incidentes.

· realização de mentorias e/ou capacitações de ferramentas e soluções de dados em nuvem.

**Perfil 3 – Analista de Negócios**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de, pelo menos, 2 (dois) anos em:

· documentação de requisitos de negócio e respectivas regras/transformações de dados.

· governança de dados (parte de metadados).

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio.

· realização de mentorias e/ou capacitações de ferramentas e soluções de dados em nuvem.

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer.

· mapeamento de processos de negócio.

· mapeamento e documentação de indicadores de negócio.

· análise de dados e business intelligence.

· realização de mentorias para transferência de conhecimento e entrega de produtos.

**Perfil 4 – Desenvolvedor Tableau**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de, pelo menos, 2 (dois) anos em:

· criação de painéis e dashboards na ferramenta Tabeau.

· utilização do Tableau Server ou Online.

· técnicas de UX.

· técnicas de prototipação.

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer.

· realização de mentorias para transferência de conhecimento e entrega de produtos.

4.2.2. Time de Monitoramento

**Perfil 5 – Analista de monitoramento de plataforma analítica**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de, pelo menos, 1 (um) ano em:

· monitoramento de ambiente e/ou plataforma analítica (ou BigData) em nuvem.

· configuração de cargas de dados utilizando o serviço de nuvem Microsoft Azure Data Factory.

· codificação de scripts notebooks na ferramenta DataBricks, utilizando Python com Spark, por meio da biblioteca PySpark.

· utilização de esteiras de processos contínuos de entrega (DevOPS).

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer.

· construção de robôs, crawlers e webscrapings na linguagem python 3 ou superior.

· utilização e manuseio de arquivos e diretórios do Microsoft Azure Data Lake Storage (ADLS).

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio.

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure.

· utilização dos serviços Azure Functionapps para a construção de funções.

· configuração de serviços Azure Microsoft voltado para dados (big data, ciência de dados, machine learning).

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio.

· elaboração de plano e estudos de solução para ambiente de dados em nuvem.

· construção de painéis de visualização de dados no Tableau.

4.3. A comprovação da qualificação da equipe técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação do(s) currículo(s) individualizado(s) de cada membro(s) da equipe:

4.4. O currículo de cada profissional indicado deverá conter, no mínimo:

a) Nome do profissional;

b) Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; resumo dos serviços realizados e nome/e-mail/telefone para contato.

4.5. Os profissionais apresentados como membros da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a licitante sagrada vencedora, mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional indicado é sócio do estabelecimento, ou ainda a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de acordo com a hipótese de vínculo entre este(s) profissional(is) com a licitante sagrada vencedora.

4.6. A não comprovação da qualificação da equipe técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.7. Independente da equipe técnica mínima exigida, cabe à licitante fazer o dimensionamento da força de trabalho necessária para atender plenamente o objeto da contratação e fazer a incidência de tais custos no valor de sua proposta.

**5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

5.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um acordo firmado entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA que determina como os serviços devem se comportar para manter o nível de qualidade mínimo para os negócios dos CONTRATANTES.

5.2. O não cumprimento pela CONTRATADA dos Níveis de Serviço previstos neste item a sujeitará às penalidades aqui indicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstos no contrato.

5.3. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço especificados, os CONTRATANTES poderão emitir notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas, bem como planos de ações para evitar futuras ocorrências.

5.4. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo previsto no item acima ou caso os CONTRATANTES entendam como improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.

5.5. Se as desconformidades apontadas pelos CONTRATANTES gerarem retrabalho, as correções serão realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para os CONTRATANTES.

5.6. Os prazos máximos para a realização das atividades estão descritos conforme os tipos a seguir:

**a) Monitoramento:**

i) Nos casos de monitoramento do ambiente (se o ambiente estiver sendo monitorado pela CONTRATADA, em um dado período, à pedido dos CONTRATANTES), a solução para problemas (incidentes e paralizações dos serviços), ainda que de forma paliativa, deverá ser apresentada em no máximo 8 horas úteis a partir da sua ocorrência.

**b) Atendimento de Dúvidas:**

i) a solução deverá ser apresentada no tempo máximo de 2 dias úteis após a abertura do chamado.

**c) Ação Corretiva**

i) a solução apresentada para cada atividade deverá ser efetuada no tempo máximo de 2 dias úteis após a abertura do chamado.

ii) Em casos emergenciais (específicos de interrupção dos processos com impacto em usuários), o prazo máximo de solução deverá ser de 1 dia útil a partir da abertura do chamado.

**d) Ação Evolutiva:**

i) conforme prazo pactuado entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, respeitando-se os limites de prazo estabelecidos no contrato.

5.7. Para efeito de avaliação do nível de serviço quanto ao prazo e à qualidade, as seguintes tabelas devem ser utilizadas:

|  |  |
| --- | --- |
| IND01: tempo médio para os serviços de Monitoramento | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo de normalização dos serviços durante o monitoramento. | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registros de demandas por serviços de Monitoramento com data, hora e o tempo de realização do respectivo atendimento | |
| Fórmula: IND01 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de problemas detectados ao longo do monitoramento, a partir dos chamados abertos no trimestre  QDP = Quantidade soluções de problemas (incidentes e paralizações) atendidas no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 95% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND01 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 94,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

|  |  |
| --- | --- |
| IND02: tempo médio para Atendimento de Dúvidas | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo de Atendimento de Dúvidas | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registro de demandas para Atendimento de Dúvidas com data, hora e o tempo de realização do respectivo atendimento. | |
| Fórmula: IND02 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de chamados abertos no trimestre  QDP = Quantidade de chamados no trimestre atendidos no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 90% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND02 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 89,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

|  |  |
| --- | --- |
| IND03: tempo médio para solução de Ação Corretiva | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo dos chamados para Ação Corretiva | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registro de chamados para Ação Corretiva com data, hora e o tempo de solução do problema. | |
| Fórmula: IND03 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de chamados para Ação Corretiva no trimestre  QDP = Quantidade de chamados para Ação Corretiva atendidos no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 95% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND03 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 94,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

|  |  |
| --- | --- |
| IND04: tempo médio para os serviços de Ação Evolutiva | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo dos chamados para Ação Evolutiva | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registro de chamados para Ação Evolutiva com data, hora e o tempo de solução do problema. | |
| Fórmula: IND04 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de chamados para Ação Evolutiva no trimestre  QDP = Quantidade de chamados para Ação Evolutiva e atendidos no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 90% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND04 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 89,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

5.8. A CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, junto com a fatura mensal, o relatório de solicitações abertas pelos CONTRATANTES, com data, hora, status, tempo de realização do respectivo atendimento, tipo de chamado.

5.9. Para os chamados de **monitoramento**, a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, junto com a fatura mensal, relatório contendo o período de monitoramento acionado pelas CONTRATANTES, os problemas detectados ao longo do período, com data e hora da ocorrência, além do respectivo tempo de recuperação dos serviços.

5.10. Os CONTRATANTES poderão a qualquer momento, durante a execução do contrato, solicitar outras informações a respeito do relatório de atendimento apresentado.

5.11. A CONTRATADA designará um profissional para atuar como preposto, com as seguintes responsabilidades:

a) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e acordos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;

b) Responder, perante os CONTRATANTES, pela execução técnica dos Serviços;

c) Participar das reuniões trimestrais de acompanhamento das atividades e monitoramento do contrato;

d) Disponibilizar, quando solicitado pelos CONTRATANTES, num prazo máximo de 48 horas corridas, toda a documentação histórica e presente do contrato, incluindo faturas, notas fiscais, ordens de serviço, resumos de pagamento efetuados, termos de aceite e demais relatórios de acompanhamento do contrato.

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de contato do preposto (nome completo, cargo na empresa, e-mail, telefone fixo, telefone celular, endereço comercial) aos CONTRATANTES.

5.13. No caso de necessidade da substituição do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente aos CONTRATANTES o motivo da substituição e informar os novos dados de contato.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO**

6.1. As licitantes deverão apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de monitoramento e de sustentação de plataforma de Big Data, utilizando as ferramentas Azure Data Factory, Databricks, Azure Data Lake Storage e Azure SQLDW (ou Azure Synapse Analytics), assim como de sustentação de solução de Business Intelligence, com, pelo menos, 600 horas na sustentação de plataforma de Big Data, 600 horas na sustentação de solução de business Intelligence e 500 horas de monitoramento de plataforma de Big Data.

6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do atestado

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;

c) Identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto ao emitente).

Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

6.1.3. A CPL se reserva o direito de promover diligências através de contatos com os clientes informados para se certificar da exatidão das informações constantes dos atestados apresentados pelas licitantes.

**7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

7.1.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

**8. PAGAMENTO**

8.1. Quaisquer pagamentos previstos neste Termo de Referência somente serão devidos após a conclusão das demandas abertas e com a emissão dos devidos termo de aceitação (homologação) pelos CONTRATANTES.

8.2. Os pagamentos serão feitos no 22º dia do mês subsequente ao da emissão dos termos de aceitação (homologação) pelos CONTRATANTES.

8.3. A CONTRATADA somente deverá emitir e enviar as Notas Fiscais para o devido pagamento após a formalização do termo de aceitação (homologação) de entrega pelos CONTRATANTES.

8.4. As notas fiscais deverão conter um resumo detalhado dos serviços efetivamente demandados e prestados e serem encaminhadas, por e-mail, para os CONTRATANTES, que será informado quando da emissão do termo de aceitação.

8.5. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à CONTRATADA emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

8.6. As multas decorrentes da apuração de inconformidade dos serviços serão aplicadas, como glosa, sobre o próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

8.6.1. Caso o valor apurado das multas seja superior ao valor do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o saldo restante será glosado no pagamento posterior e assim por diante.

8.6.2. No caso de encerramento do contrato, havendo ainda saldo de multas a serem liquidados, o valor deverá ser pago pela CONTRATADA aos CONTRATANTES.

8.7. Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação da equipe técnica da CONTRATADA, quando em viagens realizadas para Brasília/DF e para a sede da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão compor o preço ofertado na proposta de preços.

**9. DIREITOS AUTORAIS**

9.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito do objeto deste TR pertencerão, exclusivamente, aos CONTRATANTES.

**10. GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES, especificamente pela Gerência de Relacionamento com o Negócio (código 05010307).

**11. FONTES DE RECURSOS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas a seguir:

a) Código e Nome da Unidade:05010307 - Gerência de Relacionamento com o Negócio

b) Código e Nome do Centro de Responsabilidade (CR): 2040101030135 - Desenvolvimento e sustentação de soluções em Big Data.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**13. PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. A proposta de preços para as 3.400 horas deve ser apresentada pelas licitantes, nos moldes do quadro a seguir, em envelope específico conforme definido no edital.

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de monitoramento (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado do monitoramento (1.000 horas X valor unitário da hora) (R$) (A) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de sustentação da plataforma de Big Data (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado da sustentação (1.200 horas X valor unitário da hora) (R$) (B) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de sustentação da solução de Business Intelligence (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado da sustentação (1.200 horas X valor unitário da hora) (R$) (C) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Global Estimado do Contrato (R$) (A) + (B) + (C) | xxxxx |

**OBS.:** A quantidade de horas é estimada, se comprometendo os CONTRATANTES apenas com o quantitativo efetivamente demandando durante a vigência do contrato, não os obrigando a demandá-las na sua totalidade.

13.2. A proposta deverá ser cotada por preço total e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, garantia, suporte técnico e assistência técnica, despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, quando em viagens realizadas para Brasília (DF) e para a sede da CONTRATADA, visando à prestação dos serviços, inclusive a cessão dos direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais desenvolvidos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

**ANEXO 1a – Arquitetura da plataforma de Big Data**

**ANEXO 1b – Cláusulas de Segurança - Condições Gerais**

**ANEXO 1c – Manual de Desenvolvimento Seguro**

**Anexos foram disponibilizados junto com o edital.**

**ANEXO II**

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REF. PREGÃO Nº 49/2020**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social)\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)

(**com firma reconhecida**)

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**Ao,**

**Sistema Indústria (Órgãos e Entidades Nacionais) – CNI, SESI/DN, SENAI/DN E IEL/NC**

**SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar - 70040-903 – Brasília – DF**

**Referência: Pregão nº 5/2021**

**Pela presente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de monitoramento (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado monitoramento (1.000 horas X valor unitário da hora) (R$) (A) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de sustentação da plataforma de Big Data (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado da sustentação (1.200 horas X valor unitário da hora) (R$) (B) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de sustentação da solução de Business Intelligence (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado sustentação (1.200 horas X valor unitário da hora) (R$) (C) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Global Estimado do Contrato (R$) (A) + (B) + (C) | xxxxx |

1. O valor total estimado da presente proposta é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

2.Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Esta proposta é cotada por preço total e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, garantia, suporte técnico e assistência técnica, despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, quando em viagens realizadas para Brasília (DF) e para a sede da CONTRATADA, visando à prestação dos serviços, inclusive a cessão dos direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais desenvolvidos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

4. Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. Estamos cientes de que a quantidade de horas é estimada, se comprometendo os CONTRATANTES apenas com o quantitativo efetivamente demandando durante a vigência do contrato, não os obrigando a demandá-las na sua totalidade.

6. Optamos pela Garantia de Execução Contratual na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (Vide item 8.4 do Edital).

7. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c)    Código CNAE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATANTES**:

ü **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI,**com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34.

ü **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52.

ü **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** **– DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.564.543/0001-90.

ü **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL - IEL/NC**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.938.861/0001-74.

Neste ato representados pelo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:**

ü **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_ (UF), CEP\_\_\_\_\_\_\_, fone \_\_ \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES, a primeira e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 5/2021, do tipo Menor Preço Global, devidamente autorizado pelo processo PRO 03823/2020, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/9/1998, com as alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento e sustentação da plataforma de Big Data dos CONTRATANTES, incluindo sustentação para as soluções de Business Intelligence implantadas na referida plataforma, nas condições e especificação descritas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 5/2021.

1.2. Entende-se por Big Data dos CONTRATANTES a plataforma de dados única que possibilita armazenamento e cruzamento de tipos de dados distintos (estruturados, semiestruturados e não estruturados) de forma simples e transparente, permitindo aos usuários dos negócios um acesso rápido e seguro ao dado e contemplando as seguintes características:

· Dados de várias fontes/formatos armazenados em um único local;

· Segurança centralizada para acesso aos dados;

· Redução de custo (ingestão armazenamento e governança do dado);

· Abordagem ágil para implementação e disponibilização de soluções de Business Intelligence;

· Marketplace de dados.

1.3. Entende-se por serviços de monitoramento a realização de até 1.000 (mil) horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para, num dado período de dias e horas corridas, realizar o monitoramento da plataforma de Big Data e, de forma proativa, encaminhar os problemas para a equipe de sustentação atuar no tratamento de incidentes e no restabelecimento da solução.

1.3.1. As atividades de monitoramento visam garantir que as soluções, já estabelecidas na plataforma de Big Data, permaneçam em funcionamento a maior parte do tempo e, em casos de paralização ou erros no processamento, possa ser restabelecida no menor tempo possível, reduzindo substancialmente o impacto no negócio.

1.3.2. As atividades de monitoramento também incluem identificar os incidentes ou intermitências da plataforma de Big Data e documentá-los, considerando todos os componentes e serviços.

1.4. Entende-se por serviços de sustentação da plataforma de Big Data a realização de até 1.200 (mil e duzentas) horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para a realização das seguintes macros atividades:

1.4.1. Atendimento de Dúvidas: quando os CONTRATANTES precisarem de auxílio para elucidar dúvidas técnicas e/ou operacionais da plataforma de Big Data;

1.4.2. Ação Corretiva: acionada pela equipe de monitoramento da CONTRATADA ou pelos CONTRATANTES ao detectarem que a plataforma de Big Data precisará da atuação da equipe de sustentação da CONTRATADA na solução de incidentes e/ou quando parte dos serviços a apresentar inoperância ou desvio do comportamento padrão, necessitando ser restabelecido;

1.4.3. Ação Evolutiva: quando, a critério dos CONTRATANTES, forem necessárias atividades de documentação, configuração, parametrização, customização e codificação para melhoria/evolução da plataforma de Big Data e outras que não se qualificam como manutenção, dúvida ou monitoramento, tais como, capacitação e estudo de soluções.

1.5. Entende-se por serviços de sustentação da solução de Business Intelligence (que é implantada por meio da plataforma de Big Data), a realização de até 1.200 (mil e duzentas) horas, sob demanda dos CONTRATANTES à CONTRATADA, para a execução das seguintes atividades:

1.5.1. Atendimento de Dúvidas: quando os CONTRATANTES precisarem de auxílio para elucidar dúvidas relacionadas aos dados (conteúdo e modelo), processos de carga e dashboards da solução de Business Intelligence;

1.5.2. Ação Corretiva: acionada pelos CONTRATANTES ao identificarem resultados inesperados em consultas aos dados contidos no Data Lake, dentro do escopo da solução de Business Intelligence. As ações corretivas poderão resultar no encaminhamento para a manutenção de processos de carga pela CONTRATADA ou para a solução dos próprios CONTRATANTES, quando a causa da inconsistência estiver nas origens das informações ou em mudanças de regras de negócio;

1.5.3. Ação Evolutiva: quando, a critério dos CONTRATANTES, forem necessárias atividades de documentação, configuração, parametrização, customização e codificação da solução de Business Intelligence, dentro da plataforma de Big Data, para manutenção/evolução das regras e outras atividades, tais como, capacitação e estudo de soluções.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Para atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá:

2.1.1. Disponibilizar Central de Monitoramento e Sustentação (CMS) para a prestação de serviços de qualquer natureza dentro das especificações técnicas deste contrato e seu Termo de Referência. A CMS será o ponto único de contato de relacionamento entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA.

2.1.2. Disponibilizar, para abertura de chamados, ferramenta automatizada com interface via web para que os CONTRATANTES possam requisitar os serviços previstos neste Contrato. A ferramenta automatizada deverá possibilitar a gestão e o acompanhamento dos chamados e dos serviços prestados pelos CONTRATANTES.

2.1.3. Definir um único integrante da sua equipe da CONTRATADA para assumir a função de gerente de conta para que acionamentos à CONTRATADA sejam realizados de forma centralizada, nos casos em que o meio padrão não atenda a contento as demandas dos CONTRATANTES. Quando acionado, o gerente de conta deverá retornar com as respostas das solicitações para o mesmo canal dos CONTRATANTES, não sendo aceito o repasse para outras áreas ou pessoas.

2.2. A abertura de chamados na ferramenta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

· **Tipo do serviço e/ou Macro atividade:** definição do tipo de serviço (monitoramento ou sustentação) e macro atividade (para os casos de sustentação) à qual o chamado está relacionado.

**· Detalhamento das atividades previstas:** descrição detalhada das atividades que serão executadas.

**· Quantidade de horas estimadas:** quantidade de horas estimadas para a realização de cada atividade.

**· Prazo em Dias Úteis:** prazo para a realização de cada atividade.

**· Entregas Previstas:** detalhamento das entregas (o que será entregue ao final da atividade)

2.3. A ferramenta automatizada para abertura de chamados deverá possibilitar aos CONTRATANTES, a qualquer tempo, gerar relatórios dos chamados (abertos, em andamento e/ou finalizados), com data de abertura, hora de abertura, detalhe de cada atividade, status por atividade, horas estimadas por atividade, tempo de realização das atividades, macro atividade relacionada.

2.4. A ferramenta automatizada para abertura de chamados, bem como toda a documentação produzida, deverá ser disponibilizada em língua portuguesa.

2.5. A prestação dos serviços de monitoramento da plataforma de Big Data se dará por meio da realização das atividades de monitoramento e garantia da disponibilidade do ambiente por meio de ferramentas e mecanismos disponíveis no ambiente dos CONTRATANTES.

2.5.1. Analisar o log de todos os serviços da plataforma de Big Data.

2.5.2. Identificar e documentar os incidentes ou intermitências da plataforma de Big Data, considerando todos os componentes e serviços.

2.5.3. Solucionar, ainda que de forma paliativa com vistas a não paralisar as atividades do negócio, ou encaminhar para AÇÃO CORRETIVA os problemas encontrados (incidentes e paralizações).

2.5.4. Configurar alertas baseado no painel de alertas das ferramentas da Azure utilizadas na plataforma de Big Data.

2.6. A prestação dos serviços de **sustentação da plataforma de Big Data, macro atividade Atendimento de Dúvidas,** se dará por meio da realização das atividades de direcionamento técnico/funcional para as dúvidas ou problemas encaminhados pelos CONTRATANTES.

2.7. A prestação dos serviços de **sustentação da plataforma de Big Data, macro atividade Ação Corretiva** se dará por meio da realização das atividades descritas a seguir:

2.7.1. Solucionar os problemas encaminhados pelos serviços de monitoramento (incidentes e paralizações).

2.7.2. Elaborar plano de correção dos incidentes e problemas.

2.7.3. Atuar na solução definitiva dos problemas encontrados.

2.8. A prestação dos serviços de **sustentação da plataforma de Big Data, macro atividade Ação Evolutiva,** se dará por meio da realização das atividades descritas a seguir:

2.8.1. Elaborar plano de melhoria no ambiente computacional.

2.8.2. Atuar na solução de melhoria no ambiente computacional.

2.8.3. Administrar acessos aos recursos da plataforma de Big Data, tais como:

· DataFactory.

· Shir (self hosted integration runtime).

· Containeres de Crawler.

· ADLS.

· DataBricks.

· SqlDW.

· FunctionApps.

· PortalAzure.

· Outros componentes da arquitetura de Big Data.

2.8.4. Viabilizar a distribuição e o acesso aos dados corporativos de maneira controlada e segura.

2.8.5. Administrar os cluster e demais recursos de nuvem a nível de dimensionamento, permissão de acesso, etapas de construção e entrega dos scripts (avaliar se está seguindo os padrões estabelecidos).

2.8.6. Manter e se responsabilizar pelo DeVops (regras e operacionalização):

· Gerenciar os repositórios.

· Gerenciar as permissões.

· Gerenciar as regras de segurança.

· Gerenciar e construir os pipelines para automação dos processos.

· Gerenciar os "pull requests" (comentários, critérios de aceite, estratégias de solução de conflitos).

2.8.7. Aferir e documentar, mensalmente, o custo individual e consolidado dos serviços que compõem a plataforma de big data.

2.8.8. Configurar serviços de computação em nuvem em conformidade com os padrões e demais diretrizes indicados pelos CONTRATANTES.

2.8.9. Elaborar documentação técnica a ser definida pelos CONTRATANTES, tais como:

· Manual de operação.

· Documentação técnica dos itens de configuração (serviços) de nuvem utilizados e suas interconexões.

2.8.10. Capacitar os Analistas de TI responsáveis pelo processo de sustentação da plataforma de Big Data dos CONTRATANTES.

2.9. A prestação dos serviços de**sustentação da solução de Business Intelligence, macro atividade Atendimento de Dúvidas,** se dará por meio da realização das atividades de direcionamento técnico/funcional para as dúvidas ou problemas encaminhados pelos CONTRATANTES

2.10. A prestação dos serviços de **sustentação da solução de Business Intelligence, macro atividade Ação Corretiva no** Fluxo de Carga de Dados, se dará por meio da realização das atividades de direcionamento técnico/funcional para investigação de resultados inesperados em consultas aos dados contidos no Data Lake, no escopo da solução de Business Intelligence, encaminhados pelos CONTRATANTES

2.10.1. Executar consultas aos dados nas diversas camadas do Data Lake e aos processos de carga envolvidos, bem como confrontá-los com as regras de negócios especificadas e as informações divergentes fornecidas pelos CONTRATANTES.

2.10.2. Elaborar registro de diagnóstico do problema, causa raiz, e apresentar proposta de solução para os CONTRATANTES, quando se aplicar.

2.10.3. Encaminhar para os CONTRATANTES os casos em que o diagnóstico apontar para problemas nas origens de informação para que os CONTRATANTES possam atuar na resolução do problema, com o apoio da CONTRATADA.

2.11. A prestação dos serviços de **sustentação da solução de Business Intelligence**, macro atividade Ação **Evolutiva,**se dará por meio da realização das atividades descritas a seguir:

2.11.1. Configurar serviços de computação em nuvem em conformidade com os padrões e demais diretrizes apresentados pelos CONTRATANTES.

2.11.2. Elaborar código para a ingestão, transformação e disponibilização de grandes volumes de dados em conformidade com os padrões e demais diretrizes apresentadas pelos CONTRATANTES.

2.11.3. Levantar, junto aos usuários dos CONTRATANTES, e documentar requisitos técnicos, de qualidade e de negócio para a posterior codificação em conformidade com os padrões e demais diretrizes apresentados pelos CONTRATANTES.

2.11.4. Elaborar documentação técnica, de regras de qualidade e regras de negócio em conformidade com os padrões e demais instruções dadas pelos CONTRATANTES.

2.11.5. Elaborar documentação em conformidade com os padrões e demais instruções dadas pelos CONTRATANTES.

2.11.6. Elaborar visualizações e interfaces para consumo de dados por meio de painéis de informações (dashboards) e/ou utilizando recursos de “chatbot” (da nuvem, atualmente Microsoft), em conformidade com os padrões, ferramentas e demais instruções dadas pelos CONTRATANTES.

2.11.7. Definir, detalhar e documentar novos componentes para compor a arquitetura da solução de acordo com a demanda dos CONTRATANTES.

2.11.8. Elaborar desenho de arquitetura conceitual e desenho da topologia da solução, considerando os componentes e suas integrações, além dos métodos utilizados para compor as integrações.

2.11.9. Detalhar o funcionamento dos componentes por meio de uma documentação que possua referência com o cenário que está sendo montado. (testar e evidenciar os testes em cenários verdadeiros no ambiente do Big Data).

2.11.10. Elaborar documentação técnica a ser definida pelos CONTRATANTES, tais como:

· Documento de mapeamento das origens.

· Especificação funcional.

· Plano de testes.

· Documento de evidências de testes.

· Documento de definição e protótipo de dashboards.

· Manual de padrão de desenvolvimento.

· Manual de operação.

· Documentação do código.

· Documentação técnica dos itens de configuração (serviços) de nuvem utilizados e suas interconexões.

2.11.11. Elaborar documentação de metadados e qualidade para os CONTRATANTES considerando, inicialmente, os seguintes documentos:

· Catálogo de dados.

· Modelo de dados (conceitual, lógico e físico).

· Definição de métricas e indicadores.

· Documento de linhagem dos dados.

2.11.12. Realizar a análise das origens dos dados dos CONTRATANTES com o objetivo de definir as melhores formas de coleta e extração desses dados de maneira automatizada e segura.

2.11.13. Desenvolver extratores dos dados a partir de suas origens de acordo com os padrões utilizados pelos CONTRATANTES.

2.11.14. Desenvolver transformações dos dados em conformidade com as regras de qualidade e de negócio levantadas e homologadas pelos CONTRATANTES.

2.11.15. Desenvolver funções e bibliotecas para utilização dos usuários e/ou integração de serviços de nuvem dentro da plataforma de Big Data.

2.11.16. Realizar a transferência de conhecimento da solução, e de sua utilização, para os colaboradores dos CONTRATANTES, através de mentoring e/ou reuniões agendadas.

2.11.17. Realizar a transferência de conhecimento das ferramentas (serviços e componentes) que compõem a solução para os colaboradores dos CONTRATANTES, através de mentoring e/ou reuniões agendadas.

2.11.18. Elaborar e documentar os painéis de visualização dos dados na ferramenta de BI Self Service dos CONTRATANTES (atualmente o Tableau).

2.11.19. Capacitar os usuários das áreas de negócio dos CONTRATANTES nas soluções de visualização por meio de acompanhamento e mentoring.

2.11.20. Capacitar os Analistas de TI responsáveis pelo processo de sustentação da plataforma de Big Data dos CONTRATANTES.

2.11.21. Disponibilizar e manter atualizada a documentação técnica e funcional da solução e fornecer orientações de melhores práticas para implantação, gestão e uso da solução durante a vigência do contrato.

2.11.22. Atualizar os módulos desenvolvidos por solicitação dos CONTRATANTES.

2.11.23. Elaborar estudos de utilização de ferramentas na nuvem, sob demanda, para compor novas soluções dentro da plataforma de big data e/ou realizar o desenvolvimento de provas de conceitos ou pilotos para direcionamento de novas demandas.

2.12. As atividades da CONTRATADA deverão ser realizadas de acordo os padrões e demais instruções dadas pelos CONTRATANTES.

2.13. Entende-se por elaboração de código as atividades relacionadas à programação de extrações (ou ingestão), das cargas dos dados para a plataforma de Big Data e das transformações e demais tratamentos com vistas a qualificar e disponibilizar os dados para a geração de informações.

2.14. A elaboração de código, sempre que possível, deverá ser realizado de forma genérica, permitindo a melhor portabilidade dos processos de transformação de dados para outra plataforma em nuvem similar.

2.15. Os produtos de elaboração de código deverão disponibilizar os dados na plataforma Big Data preferencialmente em 3 camadas:

· Dados Brutos (Raw): réplica exata da origem dos dados no mesmo formato da origem;

· Dados confiáveis (Trusted): dados padronizados, atendendo às regras de negócio definidas pelos usuários (são dados que necessitam de regra de transformação antes de serem refinados);

· Dados transformados (Business): dados modelados e otimizados para melhor performance de consumo da área usuária.

2.16. A arquitetura da plataforma Big Data contém ainda uma área (ou camada) específica, denominada Área do Usuário (ou User Defined Space), que é um espaço com acesso seguro e dados confiáveis para usuários avançados realizarem Laboratórios, Data Discovery e Self Service BI.

2.16.1. Considerando que as arquiteturas técnicas de soluções similares evoluem naturalmente durante a execução dos serviços previstos contratualmente, mudanças sempre podem ocorrer, desde que sempre com a anuência das partes.

2.17. Entende-se por configuração de serviços de computação em nuvem as parametrizações e programações necessárias para que cada serviço disponibilizado na nuvem (exemplo: programar ETL para captura de dados pelo componente Azure Data Factory ou no AWS Glue) atenda às necessidades definidas nos requisitos técnicos e de negócio.

2.18. Os serviços deverão ser sustentados, configurados e codificados, sempre que possível, utilizando-se dos recursos de Cloud como Serviço (SaaS), em plataforma a ser definida pelos CONTRATANTES (atualmente Microsoft Azure).

2.19. Para a ingestão dos dados na camada bruta (RAW), preferencialmente, serão utilizados os seguintes componentes:

· Azure Data Factory, para os dados originários de bases de dados OLTP dos CONTRATANTES.

· Azure VM – Crawler, para os dados originários de bases de dados públicas ou privadas, disponíveis em sites e áreas de FTP.

· Manualmente, para os dados originários de planilhas do Excel e/ou do Google, arquivos csv e demais arquivos de texto.

2.20. Para a transformação dos dados entre as camadas do Data Lake deverá ser usado o serviço Azure Databricks com os scripts desenvolvidos, preferencialmente, na linguagem Python.

2.21. Para a inclusão dos dados no componente Azure SQL DW deverá ser usado o serviço Azure DataFactory.

2.22. Os CONTRATANTES poderão definir outro serviço, componente, linguagem ou ferramenta para a realização dos processos de ingestão, transformação dos dados entre as camadas do Data Lake e inclusão dos dados no componente Azure SQL DW, ou qualquer outro componente da arquitetura.

2.23. Os passos de código desenvolvidos dentro dos serviços deverão conter os devidos comentários, conforme as premissas da linguagem utilizada e em língua portuguesa. Os comentários deverão ser simples e de fácil entendimento para os analistas e desenvolvedores dos CONTRATANTES.

2.24. Os painéis de dados para visualização das informações deverão ser elaborados na ferramenta de BI indicada pelos CONTRATANTES (atualmente o Tableau) e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento.

2.25. Todos os serviços previstos neste contrato serão realizados sob demanda, à critério dos CONTRATANTES, por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA efetuar o registro da solicitação de atendimento de segunda a sexta-feira das 9 às 18 horas, de acordo com o horário e o calendário de Brasília/DF (somente dias úteis).

2.26. Cada solução para os serviços acionados deverá ser homologada (aceite formal) pelos CONTRATANTES no prazo de 5 a 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao dia da entrega efetuada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

4.1. A CONTRATADA deverá comprovar equipe técnica mínima a ser alocada para os serviços de sustentação, apresentando, no prazo máximo de até 10 dias contados a partir da assinatura deste contrato.

4.2. É necessário que a CONTRATADA comprove experiência de no mínimo 2 (dois) anos de seus profissionais em projetos de estruturação de Data Lakes em ambiente de nuvem Microsoft Azure, contemplando também as seguintes qualificações:

4.2.1. Time de Sustentação da plataforma de Big Data e da solução de Business Intelligence:

**Perfil 1 – Desenvolvedor web crawler (sistema de bots e tratamento de dados)**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de pelo menos 2 (dois) anos em:

· esteiras DevOps em nuvem Microsoft (processos de entrega contínua de produtos)

· consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer

· construção de robôs, webcrawlers e webscrapings na linguagem python 3 ou superior

· utilização e manuseio de arquivos e diretórios do Microsoft Azure Data Lake Storage (ADLS)

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure

· utilização de ferramentas selenium para automatização de processos

· análise de logs e correção de incidentes

**Perfil 2 – Arquiteto e Desenvolvedor**

· Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos perfis 3, 4 e 5, mas, podendo ser o mesmo apresentado para o perfil 1) com experiência obrigatória de pelo menos 02 (dois) anos em:

· esteiras DevOps em nuvem Microsoft (processos de entrega contínua de produtos)

· cargas de dados (ETL) utilizando o serviço de nuvem Microsoft Azure Data Factory

· codificação de scripts notebooks na ferramenta DataBricks, utilizando Python com Spark, por meio da biblioteca PySpark

· utilização de esteiras de processos contínuos de entrega (DevOPS)

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle e Microsoft SQLServer

· utilização e manuseio de arquivos e diretórios do Microsoft Azure Data Lake Storage (ADLS)

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure

· utilização dos serviços Azure Functionapps para a construção de funções

· configuração de serviços Azure Microsoft voltado para dados (big data, ciência de dados, machine learning)

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure

· realização de mentorias e/ou capacitações de ferramentas e soluções de dados em nuvem

· documentação de arquitetura de dados analytics

· análise de logs e correção de incidentes

· realização de mentorias e/ou capacitações de ferramentas e soluções de dados em nuvem

**Perfil 3 – Analista de Negócios**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de pelo menos 2 (dois) anos em:

· documentação de requisitos de negócio e respectivas regras/transformações de dados

· governança de dados (parte de metadados)

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio

· realização de mentorias e/ou capacitações de ferramentas e soluções de dados em nuvem

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer

· mapeamento de processos de negócio

· mapeamento e documentação de indicadores de negócio

· análise de dados e business intelligence

· realização de mentorias para transferência de conhecimento e entrega de produtos

**Perfil 4 – Desenvolvedor Tableau**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de pelo menos 2 (dois) anos em:

· criação de painéis e dashboards na ferramenta Tabeau

· utilização do Tableau Server ou Online

· técnicas de UX

· técnicas de prototipação

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer

· realização de mentorias para transferência de conhecimento e entrega de produtos

4.2.2. Time de Monitoramento

**Perfil 5 – Analista de monitoramento de plataforma analítica**

Apresentar 1 (um) profissional (distinto dos demais perfis) com experiência obrigatória de pelo menos 1 (um) ano em:

· monitoramento de ambiente e/ou plataforma analítica (ou BigData) em nuvem

· configuração de cargas de dados utilizando o serviço de nuvem Microsoft Azure Data Factory

· codificação de scripts notebooks na ferramenta DataBricks, utilizando Python com Spark, por meio da biblioteca PySpark

· utilização de esteiras de processos contínuos de entrega (DevOPS)

· realização de consultas SQL nos bancos de dados Oracle ou Microsoft SQLServer

· construção de robôs, crawlers e webscrapings na linguagem python 3 ou superior

· utilização e manuseio de arquivos e diretórios do Microsoft Azure Data Lake Storage (ADLS)

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio

· programação e configuração de containers da nuvem Microsoft Azure

· utilização dos serviços Azure Functionapps para a construção de funções

· configuração de serviços Azure Microsoft voltado para dados (big data, ciência de dados, machine learning)

· utilização de arquitetura de Data Lake em nuvem e distribuição de camadas de dados e negócio

· elaboração de plano e estudos de solução para ambiente de dados em nuvem

· construção de painéis de visualização de dados no Tableau

4.3. A comprovação da qualificação da equipe técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação do(s) currículo(s) individualizado(s) de cada membro(s) da equipe:

4.4. O currículo de cada profissional indicado deverá conter, no mínimo:

a) Nome do profissional;

b) Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; resumo dos serviços realizados e nome/e-mail/telefone para contato.

4.5. Os profissionais apresentados como membros da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA, mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional indicado é sócio do estabelecimento, ou ainda a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de acordo com a hipótese de vínculo entre este(s) profissional(is) com a CONTRATADA.

4.6. A não comprovação da qualificação da equipe técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.7. Independente da apresentação da equipe técnica mínima exigida, cabe à CONTRATADA o dimensionamento da força de trabalho necessária para atender plenamente o objeto deste contrato, estando tais custos incluídos no valor da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo considerado irreajustável durante o período de vigência desta avença, conforme descrito na tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, garantia, suporte técnico e assistência técnica, despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, quando em viagens realizadas para Brasília (DF) e para a sede da CONTRATADA, visando à prestação dos serviços, inclusive a cessão dos direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais desenvolvidos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de monitoramento (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado do monitoramento (1.000 horas X valor unitário da hora) (R$) (A) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de sustentação da plataforma de Big Data (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado da sustentação (1.200 horas X valor unitário da hora) (R$) (B) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor unitário da hora de sustentação da solução de Business Intelligence (R$) | xxxxx |
| Valor total estimado da sustentação (1.200 horas X valor unitário da hora) (R$) (C) | xxxxx |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Global Estimado do Contrato (R$) (A) + (B) + (C) | xxxxx |

5.2. A quantidade de horas é estimada, se comprometendo os CONTRATANTES apenas com o quantitativo efetivamente demandando durante a vigência do contrato, não os obrigando a demandá-las na sua totalidade.

5.3. Quaisquer pagamentos previstos neste contrato somente serão devidos após a conclusão das demandas abertas e com a emissão dos devidos termo de aceitação (homologação) pelos CONTRATANTES.

5.4. Os pagamentos serão feitos no 22º dia do mês subsequente ao da emissão dos termos de aceitação (homologação) pelos CONTRATANTES.

4.5. A CONTRATADA somente deverá emitir e enviar as Notas Fiscais para o devido pagamento após a formalização do termo de aceitação (homologação) de entrega pelos CONTRATANTES.

5.6. As notas fiscais deverão conter um resumo detalhado dos serviços efetivamente demandados e prestados e serem encaminhadas, por e-mail, para os CONTRATANTES, que será informado quando da emissão do termo de aceitação.

5.7. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à CONTRATADA emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

5.8. As multas decorrentes da apuração de inconformidade dos serviços serão aplicadas, como glosa, sobre o próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

5.8.1. Caso o valor apurado das multas seja superior ao valor do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o saldo restante será glosado no pagamento posterior e assim por diante.

5.8.2. No caso de encerramento do contrato, havendo ainda saldo de multas a serem liquidados, o valor deverá ser pago pela CONTRATADA aos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

6.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um acordo firmado entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA que determina como os serviços devem se comportar para manter o nível de qualidade mínimo para os negócios dos CONTRANTANTES.

6.2. O não cumprimento pela CONTRATADA dos Níveis de Serviço previstos nesta cláusula a sujeitará às penalidades aqui indicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstos neste contrato.

6.3. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço especificados, os CONTRATANTES poderão emitir notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas, bem como planos de ações para evitar futuras ocorrências.

6.4. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo previsto no item acima ou caso os CONTRATANTES entendam como improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.

6.5. Se as desconformidades apontadas pelos CONTRATANTES gerarem retrabalho, as correções serão realizadas pela CONTRATADA, sem ônus aos CONTRATANTES.

6.6. Os prazos máximos para a realização das atividades estão descritos conforme os tipos a seguir:

**a) Monitoramento:**

i) Nos casos de monitoramento do ambiente (se o ambiente estiver sendo monitorado pela CONTRATADA, em um dado período, à pedido dos CONTRATANTES), a solução para problemas (incidentes e paralizações dos serviços), ainda que de forma paliativa, deverá ser apresentada em no máximo 8 horas úteis a partir da sua ocorrência.

**b) Atendimento de Dúvidas:**

i) a solução deverá ser apresentada no tempo máximo de 2 dias úteis após a abertura do chamado.

**c) Ação Corretiva**

i) a solução apresentada para cada atividade deverá ser efetuada no tempo máximo de 2 dias úteis após a abertura do chamado.

ii) Em casos emergenciais (específicos de interrupção dos processos com impacto em usuários), o prazo máximo de solução deverá ser de 1 dia útil a partir da abertura do chamado.

**d) Ação Evolutiva:**

i) conforme prazo pactuado entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, respeitando-se os limites de prazo estabelecidos neste contrato.

6.7. Para efeito de avaliação do nível de serviço quanto ao prazo e à qualidade, as seguintes tabelas devem ser utilizadas:

|  |  |
| --- | --- |
| IND01: tempo médio para os serviços de Monitoramento | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo de normalização dos serviços durante o monitoramento. | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registros de demandas por serviços de Monitoramento com data, hora e o tempo de realização do respectivo atendimento | |
| Fórmula: IND01 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de problemas detectados ao longo do monitoramento, a partir dos chamados abertos no trimestre  QDP = Quantidade soluções de problemas (incidentes e paralizações) atendidas no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 95% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND01 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 94,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

|  |  |
| --- | --- |
| IND02: tempo médio para Atendimento de Dúvidas | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo de Atendimento de Dúvidas | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registro de demandas para Atendimento de Dúvidas com data, hora e o tempo de realização do respectivo atendimento. | |
| Fórmula: IND02 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de chamados abertos no trimestre  QDP = Quantidade de chamados no trimestre atendidos no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 90% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND02 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 89,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

|  |  |
| --- | --- |
| IND03: tempo médio para solução de Ação Corretiva | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo dos chamados para Ação Corretiva | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registro de chamados para Ação Corretiva com data, hora e o tempo de solução do problema. | |
| Fórmula: IND03 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de chamados para Ação Corretiva no trimestre  QDP = Quantidade de chamados para Ação Corretiva e atendidos no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 95% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND03 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 94,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

|  |  |
| --- | --- |
| IND04: tempo médio para os serviços de Ação Evolutiva | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento do tempo dos chamados para Ação Evolutiva | |
| Periodicidade de Medição: Trimestral | Unidade: Percentual (%) |
| Requerimentos:  1) Registro de chamados para Ação Evolutiva com data, hora e o tempo de solução do problema. | |
| Fórmula: IND04 = (QDP / QD) x 100, onde:  QD = Quantidade de chamados para Ação Evolutiva no trimestre  QDP = Quantidade de chamados para Ação Evolutiva e atendidos no prazo | |
| Meta do Indicador: >= 90% | |
| Penalidades:   |  |  | | --- | --- | | Valor de IND04 | Multa sobre a soma das faturas emitidas no trimestre para o serviço | | De 75,00% a 89,99% | 10% | | De 60,00% a 74,99% | 15% | | De 45,00% a 59,99% | 20% | | Menor que 45,00% | 30% | | |

6.8. A CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, junto com a fatura mensal, o relatório de solicitações abertas pelos CONTRATANTES, com data, hora, status, tempo de realização do respectivo atendimento, tipo de chamado.

6.9. Para os chamados de **monitoramento**, a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, junto com a fatura mensal, relatório contendo o período de monitoramento acionado pelas CONTRATANTES, os problemas detectados ao longo do período, com data e hora da ocorrência, além do respectivo tempo de recuperação dos serviços.

6.10. Os CONTRATANTES poderão a qualquer momento, durante a execução do contrato, solicitar outras informações a respeito do relatório de atendimento apresentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1.A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelaSuperintendência de Tecnologia da Informação, especificamente pela Gerência de Relacionamento com o Negócio (código 05010307), dosCONTRATANTES, a quem compete a gestão do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA designará um profissional para atuar como preposto, com as seguintes responsabilidades:

a) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e acordos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;

b) Responder, perante os CONTRATANTES, pela execução técnica dos Serviços;

c) Participar das reuniões trimestrais de acompanhamento das atividades e monitoramento do contrato;

d) Disponibilizar, quando solicitado pelos CONTRATANTES, num prazo máximo de 48 horas corridas, toda a documentação histórica e presente do contrato, incluindo faturas, notas fiscais, ordens de serviço, resumos de pagamento efetuados, termos de aceite e demais relatórios de acompanhamento do contrato.

7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de contato do preposto (nome completo, cargo na empresa, e-mail, telefone fixo, telefone celular, endereço comercial) aos CONTRATANTE.

7.2.3. No caso de necessidade da substituição do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente aos CONTRATANTES o motivo da substituição e informar os novos dados de contato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Não são aplicáveis as regras previstas na Cláusula Oitava das Condições Gerais de Contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, a CONTRATADA sujeita-se às penalidades da Cláusula Sexta das Condições Gerais de Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

Unidade – 05.01.03.07

Centro de Responsabilidade: 20.4.01.01.03.01.35 - Desenvolvimento e sustentação de soluções em Big Data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

11.1. Fazem parte deste contrato – Condições Específicas e Gerais, independentemente de transcrição:

i) Edital de licitação e seus anexos, quando for o caso;

ii) Proposta da CONTRATADA.

11.2. No caso de divergência entre as disposições dos instrumentos, prevalecerá, nesta ordem, as condições específicas da contratação, as condições gerais da contratação, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

 Pela(s) **CONTRATANTE(S):**

|  |
| --- |
|  |

Pelo(a)(s) **CONTRATADO(A)(S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome, RG e CPF |  | Nome, RG e CPF |

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:
2. **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
3. **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
4. **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
5. O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.
   1. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).
   2. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.
   3. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
   4. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.
   5. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
   6. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
   7. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
   8. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
   9. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
   10. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
   11. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
   12. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES**,** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S)**,** todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

1. Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
2. Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
3. Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
4. Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
6. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
7. Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
8. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.
9. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
10. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S)**,** por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

 3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

 3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

1. Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
2. Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

 5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

  a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

 5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) diasdará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

 7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

 8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.